



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL – 5ª PROREG

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2025 – 5ª PROREG

Inquérito Civil Público nº 08192.175616/2024-11. Prática de nepotismo no âmbito das Administrações Regionais de Sobradinho I e Sobradinho II. Implementação de mecanismos de controle para prevenção de novas ocorrências de nepotismo. Critérios técnicos objetivos para as futuras nomeações em cargos de livre provimento. Revisão de contratação de serviços prestados por parentes de servidores das Administrações Regionais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal; pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993; pelo artigo 1º, incisos IV e VIII, da Lei n. 7.347/85; e pelo artigo 21-A da Resolução n. 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público (com a redação conferida pela Resolução n. 301/2023 – CSMPDFT), bem como em cumprimento à missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), e no exercício da atribuição de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos, apresenta os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL – 5ª PROREG

providências cabíveis”, consoante o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos, conforme disposição do artigo 21-A, inciso I, da Resolução nº 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público (com a redação conferida pela Resolução nº 301/2023 – CSMPDFT): "apurar as suspeitas de irregularidades administrativas, de natureza cível e criminal, praticadas no contexto das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas regiões administrativas de sua atuação e naquelas que venham lhes suceder";

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, conforme preceitua o artigo 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também dispõe em seu artigo 37, *caput*, que “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal veda expressamente a prática de nepotismo, ao dispor que: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o nepotismo cruzado se caracteriza pela nomeação recíproca de parentes entre agentes políticos ou servidores públicos vinculados a diferentes órgãos ou entidades, com o intuito de fraudar a vedação à nomeação direta e contornar a proibição imposta pelas normas de combate ao nepotismo;

CONSIDERANDO que o Relatório de Análise de Vínculos nº 07/2024 (ID 15309917) identificou relações de parentesco entre ocupantes de cargos comissionados nas Administrações Regionais de Sobradinho I e II;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL – 5ª PROREG

CONSIDERANDO que os vínculos identificados serão objeto de investigação, a fim de verificar a eventual ocorrência de nepotismo cruzado, em possível afronta à Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11, inciso XI, da Lei nº 14.230/2021: “XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas”;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de orientar a sua atuação pelos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, este Órgão Ministerial resolve

R E C O M E N D A R

Aos Administradores Regionais de Sobradinho I e Sobradinho II que:

i) implementem **mecanismos de controle** para prevenir ocorrências de nepotismo, mediante:

- Exigência de declaração formal de não-parentesco para todas as nomeações em cargos comissionados;
- Verificação prévia dos vínculos familiares dos indicados a cargos em comissão; e
- Criação de sistema de controle interno para identificar relações de parentesco em nomeações futuras;

ii) adotem **critérios técnicos objetivos** para futuras nomeações em cargos de livre provimento, observando:

- A compatibilidade entre a formação profissional e as atribuições do cargo;
- A experiência prévia em funções similares;
- A adequação do perfil às necessidades administrativas; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL – 5ª PROREG

- O mérito como critério preponderante nas escolhas.
- iii) revisem todas as **contratações de serviços** prestados por parentes de servidores das Administrações Regionais, em especial:
- O contrato referente ao caminhão (M. BENZ/L 1113, placa GLS5B61/GO) supostamente pertencente ao Sr. LUCAS RODRIGUES DA MOTA, **possível primo do Administrador Regional de Sobradinho II**.

A presente Recomendação constitui instrumento legítimo de comunicação formal aos destinatários, os quais não poderão alegar desconhecimento quanto ao seu conteúdo. Ressalte-se que este ato não limita nem exclui outras medidas que possam ser adotadas no exercício das atribuições institucionais do Ministério Público.

Dessa forma, fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que as Administrações Regionais de Sobradinho I e II apresentem a este Órgão Ministerial suas respectivas ciências formais, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Complementar n. 75/93.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça – 5ª PROREG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 25/04/2025, às 14:30.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 17256252 e o código de controle 864D2D5C.